



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723 1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

DETENTORA

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME
LOGRADOURO: Rua Papa Joao XXIII, Nº 15, BAIRRO Lourdes
CIDADE: Viçosa/MG, CEP: 36.570-000
CNPJ: 13.540.210/0001-14 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 77.171.460
TEL.: (31)3892-2535, E-MAIL: licitacoes@medicamentosromeiro.com.br

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º mg- 5.881.636, e do CPF n.º571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME**, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Ankara Alice Rodrigues Romeiro, portador (a) da Carteira de Identidade n.º SP – 32512792 residente e domiciliado(a) na Rua Jorge Teotônio Teixeira, n.º. 25, bairro Vereda do Bosque, na cidade de Viçosa/MG nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por **OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, TUDO EM CONFORMIDADE COMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QUANT.	PREÇO UM.	PREÇO TOTAL
13	ÁCIDO FÓLICO 5 MG -	CPR	50.000,00	0,400	20000,000
14	ÁCIDO TRANEXÂNICO 50 MG - ML, AMPOLA 5 ML -	AMP	1.200,00	4,880	5856,000
17	ÁGUA DESTILADA 5 ML -	AMP	2.800,00	0,170	476,000
22	ALOPURINOL 100 MG -	CPR	6.000,00	0,030	180,000
23	ALOPURINOL 300 MG -	CPR	8.000,00	0,136	1088,000
24	AMBROXOL XAROPE 15 MG/5ML, FRASCO COM 120 ML -	FR	3.000,00	1,700	5100,000
25	AMBROXOL XAROPE 30 MG / 5ML, FRASCO COM 120 ML -	FR	3.000,00	1,700	5100,000
26	AMINOFILINA 100 MG -	CPR	20.000,00	0,050	1000,000
27	AMINOFILINA INJ. 0,24 MG / ML IV 10 ML -	AMP	600	0,750	450,000
29	AMIODARONA 50 MG - 3 ML INJ. -	AMP	120	1,870	224,400
32	AMOXILINA 500 MG -	CPR	30.000,00	0,155	4650,000
33	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (250 + 62,5 MG), PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML -	FR	1.500,00	18,900	28350,000
41	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDOS CARTELA 3 CPS - AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDOS - Apresentação em embalagem fracionável , sendo picotado para distribuição na menor unidade da embalagem (comprimido)contendo em cada unidade: registro do M.S.; Nome	CT	5.000,00	2,100	10500,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Comercial, concentração, lote, fabricação, validade e no caso de medicamento genérico a expressão "Lei 9.787 de 1999".				
52	BULTIBROMETO DE ESC. + DIPIRONA SÓDICA, CAIXA COM 500 -	CX	40	50,000	2000,000
53	BULTIBROMETO DE ESC. + DIPIRONA SÓDICA, GOTAS, 20 ML -	FR	1.400,00	1,300	1820,000
54	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG -	CPR	20.000,00	0,420	8400,000
75	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG, TUDO COM 10 GRAMAS -	TBO	500	3,300	1650,000
77	CETOCONAZOL COMP 200 MG, CAIXA COM 500 -	CX	20	78,000	1560,000
93	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, 10 ML -	AMP	2.000,00	0,200	400,000
95	CLORETO DE SÓDIO 10%, 10 ML -	AMP	3.000,00	0,169	507,000
102	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA -	AMP	150	2,210	331,500
103	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS -	CX	40	2,500	100,000
111	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG -	CPR	10.000,00	0,057	570,000
119	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG / ML, AMPOLA 2ML -	AMP	2.000,00	1,890	3780,000
124	CLORIDRATO DE	CPR	2.000,00	0,075	150,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	VERAPAMIL 80 MG -				
134	DESLORATADINA 5 MG -	CPR	5.000,00	0,487	2435,000
	-				
140	DIAZEPAM 10 MG -	CPR	25.000,00	0,040	1000,000
141	DIAZEPAM 5 MG -	CPR	2.500,00	0,040	100,000
149	DIPIRONA SÓDICA 500 MG -	CPR	16.000,00	0,070	1120,000
166	ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 60 MG - AMPOLA 0,6 ML -	AMP	650	16,200	10530,000
185	FUROSEMIDA 40 MG -	CPR	30.000,00	0,028	840,000
188	GLICOSE 50 % , 20 ML -	AMP	2.800,00	0,355	994,000
	-				
212	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25 MG -	CPR	4.250,00	2,040	8670,000
227	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG -	CPR	20.000,00	0,036	720,000
233	METILDOPA 250 MG -	CPR	30.000,00	0,250	7500,000
239	METRONIDAZOL CREME 50 GRAMAS + APLICADOR VAGINAL -	TBO	1.000,00	3,900	3900,000
241	MONONITRATO DE ISORSSOBIDA 20 MG -	CPR	5.000,00	0,090	450,000
242	MONONITRATO DE ISORSSOBIDA 40 MG -	CPR	5.000,00	0,179	895,000
244	MORFINA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML -	UN	800	2,080	1664,000
250	NIFEDIPINO 20 MG, RETARD -	CPR	4.000,00	0,086	344,000
256	NITRATO DE MICONAZOL, LOÇÃO CREMOSA 20 MG/GR, FRASCO COM 30 G -	FR	225	1,500	337,500
260	OMEPRAZOL 20 MG -	CPR	60.000,00	0,050	3000,000
265	PARACETAMOL 500 MG -	CPR	30.000,00	0,430	12900,000
	-				
277	SINVASTATINA 10 MG -	CPR	30.000,00	0,550	16500,000
278	SINVASTATINA 20 MG - SINVASTATINA 20 MG	CPR	40.000,00	0,080	3200,000
279	SINVASTATINA 40 MG -	CPR	40.000,00	0,155	6200,000
298	TOPIRAMATO COMP 50MG	CPR	20.000,00	0,155	3100,000
				TOTAL	191.342,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DOVALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 191.342,40 (cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, modelos e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 058/2017 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica do Município, situada na Rua Padre Raimundo Nonato, Bairro Centro, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, conforme quantitativo e especificações, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

2.b) Os medicamentos deverão ser embalados em embalagens separadas, sendo a mesma lacrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.c) Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

C1) Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

C2) No caso da entrega de medicamentos em quantidades maiores que as solicitadas, vezes necessário para evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária, a empresa deverá encaminhar Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possamos legalizar tal recebimento;

C3) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC n°09 de 02/01/2001 e RDC n° 333 de 19/11/2003;

C4) Os respectivos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde. Este laudo, analítico-laboratorial, deverá corresponder ao laudo necessário na liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, as exigências definidas na Farmacopéia adotada (USP, BP, EuP entre outras);

C5) Para medicamento importado, deverá ser apresentado o referido laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS;

C6) Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a Resolução RDC n° 333, de 19/11/2003 e Resolução RDC n° 140, 29/05/2003, conforme legislação vigente;

C7) O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;

C8) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados conforme especificação do fabricante.

C9) Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, desde que requerido no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA n° 250 de 20 de outubro de 2004) para medicamentos nacionais ou importados. (OBS. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro);

C10) Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle (BPF e C) vigente por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA.

No preço de venda deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n°. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mensalmente, a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2017 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2017, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°:
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.012.2.0036 Manutenção da Assistência Médica/Odontológica;
3.3.90.32.00.2.05.01.10.301.012.2.0036 Manutenção da Assistência Médica/Odontológica;
3.3.90.32.00.2.05.01.10.301.012.2.0040 - Manutenção da Farmácia de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 058/2017** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 06 de OUTUBRO de 2017.

**ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**DETENTORA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI – ME**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
